

- I - elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do Programa, bem como controlar e fiscalizar as suas ações;
- II - zelar pela aplicação das normas do Programa;
- III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa;
- IV - decidir sobre providências necessárias para o cumprimento do Programa;
- V - colaborar com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção a crianças e adolescentes ou jovens de até 21 (vinte e um) anos egressos do sistema socioeducativo, sob ameaça de morte, bem como de seus respectivos familiares;
- VI - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;
- VII - promover a articulação, em seu campo de atuação, de políticas públicas com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e adolescentes, bem como de seus familiares;
- VIII - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Artigo 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2012

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
 Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Ferreira Pinto
 Secretário da Segurança Pública
Rodrigo Garcia
 Secretário de Desenvolvimento Social
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
 Secretário da Educação
Giovanni Guido Cerri
 Secretário da Saúde
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2012.

DECRETO Nº 58.239, DE 20 DE JULHO DE 2012

Disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

Decreto:
 Artigo 1º - A execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade em unidades de saúde da Secretaria da Saúde, das Autarquias e ela vinculadas e das demais Secretarias e Autarquias integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, inclusive no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, fica disciplinada nos termos deste decreto.

§ 1º - Os Plantões caracterizam-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, em unidades de saúde cujos serviços sejam prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 2º - Os Plantões em Estado de Disponibilidade caracterizam-se pela permanência à disposição da unidade de saúde, pelo período de 12 (doze) horas contínuas, dos integrantes das classes de Médico, Médico Sanitarista e Cirurgião Dentista, que devem comparecer ao local de trabalho, para prestação de atendimento especializado, tantas vezes quantas forem solicitados.

§ 3º - A prestação de atendimento especializado a que se refere o § 2º deste artigo será considerada independentemente de sua duração e ainda que o servidor não tenha sido acionado.

Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 20.313 (vinte mil, trezentos e trinta e três) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

- I - 5.241 (cinco mil, duzentos e quarenta e um) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;
- II - 10.447 (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete) Plantões na área "B" - com excesso de demanda que requerem

maior grau de iniciativa ou situadas em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III - 4.625 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco) Plantões na área "C" - de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único - A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto.

Artigo 3º - Fica fixado para as unidades de saúde referidas no artigo 1º deste decreto o limite máximo 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) Plantões em Estado de Disponibilidade por mês, distribuído por órgão e entidade na conformidade do Anexo II que integra este decreto.

Artigo 4º - No cumprimento dos Plantões a que se refere o artigo 2º este decreto, observar-se-á o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, na conformidade do disposto no artigo 5º do Decreto nº 52.054, de 14 de agosto de 2007.

Artigo 5º - O servidor integrante da classe de Médico, Médico Sanitarista ou Cirurgião Dentista deverá manifestar por escrito, junto à autoridade competente, seu interesse em cumprir Plantão e Plantão em Estado de Disponibilidade.

§ 1º - O Plantão e o Plantão em Estado de Disponibilidade serão cumpridos independentemente e além da jornada de trabalho a que estiver sujeito o servidor.

§ 2º - Para fins de cumprimento dos plantões deverão ser observadas as condições e limites fixados nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012.

§ 3º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo que estiver lotado em unidade de saúde onde não há necessidade de plantões, poderá realizá-los em qualquer das unidades a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - Será convocado para cumprimento de Plantões e Plantões em Estado de Disponibilidade, preferencialmente, o servidor estadual que tenha exercício na unidade em que o plantão será realizado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, poderá ser convocado servidor com exercício em outra unidade de saúde, mediante manifestação favorável do dirigente da unidade cedente.

Artigo 7º - Em caráter excepcional e desde que haja interesse expresso, observado os limites fixados, os plantões poderão ser realizados por servidor que se encontre em gozo de férias ou licença prêmio, ficando vedado nos demais afastamentos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 8º - As unidades de saúde a que se refere o artigo 1º deste decreto, que atuarem em regime de plantão, estabelecerão controle, preferencialmente eletrônico, das horas efetivamente cumpridas pelo servidor a esse título.

Artigo 9º - Para fins de pagamento, as Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária deverão comunicar à Secretaria da Fazenda, até o 5º dia útil de cada mês, o número total de Plantões e Plantões em Estado de Disponibilidade efetivamente cumpridos, observados os limites máximos fixados, ficando vedado o pagamento fora dos parâmetros contidos na Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e neste decreto.

Parágrafo único - O pagamento dos Plantões será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do comunicado de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 10 - A identificação das unidades internas por área será estabelecida por ato dos Secretários de Estado e dos dirigentes das Autarquias, quando for o caso, observado os limites fixados nos Anexos I e II deste decreto.

Parágrafo único - As autoridades a que se refere o "caput" deste artigo expedirão, se necessário, procedimentos complementares para o cumprimento dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade.

Artigo 11 - Compete aos dirigentes das unidades onde os servidores exercem os Plantões, observadas as diretrizes orçamentárias, ratificadas mediante rubrica no mapa de escala, a responsabilidade de acompanhar seu efetivo cumprimento.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, com suas alterações posteriores.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Giovanni Guido Cerri
 Secretário da Saúde
Louirival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Philippe Vedolin Duchateau
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2012.

§ 1º - A relação de unidades e a quantidade de funções estabelecidas no "caput" deste artigo poderão sofrer alterações, de acordo com as especificidades do Quadro de Aulas e organização da escola a cada ano letivo, em razão dos dispositivos do artigo 1º deste decreto.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Educação, ouvida a Secretaria de Gestão Pública, atualizar anualmente a identificação das unidades, procedendo a totalização das funções de Gerente de Organização Escolar, observado o disposto no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data fixada no § 4º do artigo 6º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.144, de 11 de julho de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 2012
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
 Secretário da Educação
David Zaia
 Secretário de Gestão Pública
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de julho de 2012.
ANEXO
a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 58.540, de 20 de julho de 2012

DE	UA	CIE	Nome da Unidade Escolar
CENTRO	39804	000760	EE AFRANIO PEIXOTO
CENTRO	40077	003530	EE ALARICO SILVEIRA-DR.
CENTRO	39879	001659	EE ANCHIETA-PADRE
CENTRO	39805	000784	EE ANESIA SINCORA-PROFA.
CENTRO	45682	000437	EE ANGELINA MADUREIRA-PROFA.
CENTRO	39771	000383	EE ANTOINE DE SAINT-EXUPERY
CENTRO	39882	001454	EE ANTONIO FIRMINO PROENCA-PE
CENTRO	39806	000917	EE ANTONIO LISBOA-PROF.
CENTRO	40081	003414	EE ANTONIO PRADO-CONSELHEIRO
CENTRO	39807	000929	EE ANTONIO VIEIRA-PADRE
CENTRO	40082	003487	EE ARTHUR GUIMARAES
CENTRO	39774	000310	EE ARY BARROSO
CENTRO	39776	000462	EE AUGUSTO M.REIS FILHO-PROF.
CENTRO	39778	000309	EE BENEDITO TOLOSA-PROF.
CENTRO	39809	000942	EE BUENOS AIRES
CENTRO	40115	003852	EE CAETANO DE CAMPOS-CONSOL.
CENTRO	40084	003426	EE CAIUTO DO VAL
CENTRO	39811	000978	EE CASIMIRO DE ABREU-PROF.
CENTRO	39779	000528	EE COLOMBO DE ALMEIDA-PROF.
CENTRO	46717	037758	EE DAILY REZENDE FRANCA-PROF.
CENTRO	40087	003505	EE DEODORO-MARECHAL
CENTRO	39891	001478	EE EDUARDO PRADO
CENTRO	39855	001120	EE EXPEDICIONARIO BRASILEIRO
CENTRO	40089	003633	EE FARIA LIMA-BRIGADEIRO
CENTRO	40090	003670	EE FIDELINO FIGUEIREDO-PROF.
CENTRO	21339	922250	EE GIANFRANCESCO GUARNIERI
CENTRO	39816	000966	EE GONCALVES DIAS
CENTRO	39808	000930	EE HOMEM DE MELLO-BARAO
CENTRO	40092	003451	EE JOAO KOPEK
CENTRO	39823	000848	EE JOAQUIM LEME PRADO-PROF.
CENTRO	39783	000541	EE JOAQUIM NABUCCO
CENTRO	40093	003475	EE JOSE CANDIDO DE SOUZA
CENTRO	39785	000516	EE JOSE CARLOS DIAS-PROF.
CENTRO	39786	000498	EE LUIZ GONZAGA RIGHINI-PROF.
CENTRO	39788	000334	EE MANOEL DA NOBREGA-PADRE
CENTRO	50864	038124	EE MARIA AUGUSTA SARAIVA-DRA.
CENTRO	40133	003712	EE MARINA CINTRA-PROFA.
CENTRO	39789	000504	EE MARIO TEIXEIRA MARIANO-PROF.
CENTRO	39792	000358	EE MATILDE MACEDO SOARES
CENTRO	40098	003554	EE MAURO DE OLIVEIRA-PROF.
CENTRO	40099	003566	EE BROWN-MISS
CENTRO	39828	000711	EE NARBAL FONTES-PROF.
CENTRO	39829	000723	EE OCTAVIO MENDES-DR.
CENTRO	39896	001570	EE ORESTES GUIMARAES
CENTRO	46716	037746	EE ORLANDO HORACIO VITA-PROF.
CENTRO	39900	001521	EE PAULO LUIZ-FREI
CENTRO	4329	918994	EE PAULO MACHADO DE CARVALHO
CENTRO	39795	000590	EE PAULO SETUBAL
CENTRO	39831	000899	EE PEDRO COSTA-DEPUTADO
CENTRO	40101	003448	EE PEDRO II
CENTRO	39796	000322	EE PEDRO MONTEIRO AMARAL-CAP.
CENTRO	40104	003621	EE PRUDENTE DE MORAES
CENTRO	39833	000985	EE REPUBLICA DA BOLIVIA
CENTRO	39903	001405	EE ROMAO PUIGARI
CENTRO	39835	000668	EE ROMULO PERO-PROF.
CENTRO	39904	001363	EE SAO PAULO
CENTRO	39801	000536	EE TARCISIO ALVARES LOBO
CENTRO	39803	000449	EE TAUANY-VISCONDE
CENTRO	39838	000681	EE TOLEDO BARBOSA
CENTRO	40110	003499	EE ZULEIKA B.M.FERREIRA-PROFA.
CENTRO OESTE	40135	004194	EE ADALGIZA S.SILVEIRA-PROFA.
CENTRO OESTE	40136	004200	EE ADOLFINO ARRUDA CASTANHO-PF
CENTRO OESTE	40137	004212	EE ADOLFO GORDO-SENADOR
CENTRO OESTE	40168	004259	EE ADOLFO TRIPOLI-PROF.
CENTRO OESTE	40139	004145	EE ALBERTO LEVY-PROF.
CENTRO OESTE	40140	004157	EE ALBERTO TORRES
CENTRO OESTE	47949	037597	EE ALCIDES DA COSTA VIDIGAL
CENTRO OESTE	40111	003897	EE ALFREDO BRESSER
CENTRO OESTE	40078	003360	EE ALFREDO PAULINO
CENTRO OESTE	47950	037436	EE ALMEIDA JUNIOR-PROF.
CENTRO OESTE	40141	004169	EE ANA ROSA DE ARAUJO-DONA
CENTRO OESTE	40142	004170	EE ANDRONICO MELLO-PROF.
CENTRO OESTE	40080	003384	EE ANHANGUERA
CENTRO OESTE	40143	004066	EE ARCHITILCINO SANTOS-PROF.
CENTRO OESTE	40113	003918	EE ARISTIDES DE CASTRO
CENTRO OESTE	47951	038131	EE AUGUSTO AMARAL-DEPUTADO
CENTRO OESTE	40197	004765	EE BARROSO-ALMIRANTE
CENTRO OESTE	40114	003876	EE BRASILIO MACHADO
CENTRO OESTE	40116	003840	EE CARLOS M.PEREIRA SANTOS
CENTRO OESTE	40117	003864	EE CECILIANO JOSE ENNES-PROF.
CENTRO OESTE	40145	004078	EE CESAR MARTINEZ
CENTRO OESTE	40146	004085	EE CLORINDA DANTI-PROFA.
CENTRO OESTE	40118	003773	EE COSTA MANSO-MINISTRO
CENTRO OESTE	40147	004091	EE DANIEL P.VERANO PONTES-PROF
CENTRO OESTE	40088	003591	EE EDMUNDO DE CARVALHO-DR.
CENTRO OESTE	40086	003657	EE E.A.C.A.MELO-DI CAVALCANTI
CENTRO OESTE	40150	004121	EE EMYGDIO DE BARROS-PROF.
CENTRO OESTE	40151	004133	EE ENNIO VOSS-PROF.
CENTRO OESTE	40207	004716	EE ERICO DE ABREU SODRE
CENTRO OESTE	40120	003682	EE FERNAO DIAS PAES
CENTRO OESTE	40153	004029	EE FLAVIA VIZIBELLI PIRRO-PROF
CENTRO OESTE	40121	003839	EE GODOFREDO FURTADO
CENTRO OESTE	40091	003612	EE GUILHERME KUHLMANN
CENTRO OESTE	40157	004030	EE GUIOMAR ROCHA RINALDI-PROFA
CENTRO OESTE	40208	004662	EE HELENA LEMMI-PROFA.
CENTRO OESTE	40154	004042	EE HENRIQUE DUMONT VILLARES

CENTRO OESTE	40156	003943	EE JACYRA MOYA M.CARVALHO-PROF
CENTRO OESTE	57658	043761	EE JOAO CRUZ COSTA-PROF.
CENTRO OESTE	69347	904173	EE JOAO XXII
CENTRO OESTE	57586	043308	EE JOSE AMERICO ALMEIDA-DR.
CENTRO OESTE	40094	003542	EE JOSE MONTEIRO BOANOVA-PROF.
CENTRO OESTE	40158	003955	EE KEIZO ISHIHARA
CENTRO OESTE	40159	003967	EE KYRILLOS-DR.
CENTRO OESTE	40161	003980	EE LOURENCO FILHO-PROF.
CENTRO OESTE	47958	037424	EE LOURIVAL GOMES MACHADO-PROF
CENTRO OESTE	40124	003736	EE LUDOVINA CREDIDIO PEIXOTO
CENTRO OESTE	40149	004112	EE LUIS ELIAS ATTIE
CENTRO OESTE	64035	901738	EE LUIZ CINTRA DO PRADO-PROF.
CENTRO OESTE	40218	004595	EE LYGIA AZEVEDO SOUZA SA-PROF
CENTRO OESTE	40096	003585	EE MANUEL CIRIDAO BUARQUE-PF.
CENTRO OESTE	40163	004005	EE MARIA EUGENIA MARTINS-PROFA
CENTRO OESTE	71084	906529	EE MARIA LUISA M.CUNHA-BIBLIOT
CENTRO OESTE	40220	004625	EE MARIA RIBEIRO G.BUENO-PROFA
CENTRO OESTE	40097	003517	EE MARINA CERQUEIRA CESAR-PROF
CENTRO OESTE	40164	003992	EE MARIO DE ANDRADE
CENTRO OESTE	40129	003888	EE MARTIM FRANCISCO
CENTRO OESTE	40165	003924	EE NAPOLEAO C.FREIRE-PROF.
CENTRO OESTE	26136	925433	EE ODAIR M.SILVA-MANDELA
CENTRO OESTE	40166	003931	EE OSWALDO ARANHA
CENTRO OESTE	74089	908400	EE OSWALDO WALDER-PROF.
CENTRO OESTE	40222	004571	EE PAULO ROSSI-PROF.
CENTRO OESTE	40167	004236	EE PEDRO FONSECA-PROF.
CENTRO OESTE	40102	003402	EE PEREIRA BARRETO
CENTRO OESTE	26358	925767	EE RAUL CORTEZ-RAUL C.M.CORTEZ
CENTRO OESTE	40106	003463	EE REINALDO RIBEIRO SILVA-DR.
CENTRO OESTE	40105	003347	EE REYNALDO PORCHAT-PROF.
CENTRO OESTE	40107	003372	EE ROMEU DE MORAES
CENTRO OESTE	40231	004832	EE RUI BLOEM
CENTRO OESTE	58669	043530	EE SAMUEL KLABIN
CENTRO OESTE	24258	924271	EE SOLON BORGES DOS REIS
CENTRO OESTE	40144	004248	EE THOMAZIA MONITORO
CENTRO OESTE	40169	004224	EE VIRGILIA R.A.CARVALHO PINTO
CENTRO OESTE	40172	004303	EE ADELINA ISSA ASHCAR
CENTRO SUL	40173	004479	EE ALEXANDRE DE GUSMAO
CENTRO SUL	46736	037618	EE ALVARO DE SOUZA LIMA-DR.
CENTRO SUL	39907	001855	EE AMERICO DE MOURA-PROF.
CENTRO SUL	39908	001739	EE ANDRE DREYFUS-PROF.
CENTRO SUL	39909	001764	EE ANITIA ATALLA-PROFA.
CENTRO SUL	40199	004777	EE ANTONIO ALCANTARA MACHADO
CENTRO SUL	40200	004789	EE ANTONIO CASTELAR FRANCESCHI
CENTRO SUL	40126	003748	EE ARCY-MAJOR
CENTRO SUL	39885	001512	EE ARMANDO ARAUJO
CENTRO SUL	40174	004364	EE ASTROGLDO SILVA-PROF.
CENTRO SUL	40175	004339	EE ATALIBA DE OLIVEIRA-PROF.
CENTRO SUL	40202	004790	EE BRASILIO MACHADO
CENTRO SUL	39911	001797	EE BRISABELLA ALMEIDA NOBRE-PF
CENTRO SUL	50924	038143	EE CAETANO DE CAMPOS-ACLIMACAO
CENTRO SUL	40203	004649	EE CALIXTO SOUZA ARANHA-PROF.
CENTRO SUL	93899	433615	EE PROF. CARLOS E. A. MARTINS
CENTRO SUL	46739	038179	EE CARLOS PASQUALE-PROF.
CENTRO SUL	39912	001909	EE CAROLINA A.COSTA GALVAO-PE.
CENTRO SUL	40177	004273	EE DEMOSTHENES MARQUES-PROF.
CENTRO SUL	40178	004480	EE EURYDICE ZERBINI-PROFA.
CENTRO SUL	40125	003797	EE FLOBIANO LOZANO-MAESTRO
CENTRO SUL	40127	003815	EE FARIANO-MARECHAL
CENTRO SUL	39914	001843	EE FRANCISCO BORGES VIEIRA-DR.
CENTRO SUL	40179	004424	EE FRANCISCO DE ASSIS REYS
CENTRO SUL	40181	004467	EE GOMES CARDIM-PROF.
CENTRO SUL	40182	004492	EE GUALTER DA SILVA-PROF.
CENTRO SUL	79170	911033	EE HENRIQUE SOUZA FILHO-HENFIL
CENTRO SUL	40225	004873	EE ISABEL-PRINCESA
CENTRO SUL	40196	004327	EE ITAINUA-VISCONDE DE
CENTRO SUL	40183	004285	EE JACQUES MARITAIN
CENTRO SUL	39915	001879	EE JOAO FIRMINO DE CAMPOS
CENTRO SUL	40184	004397	EE JOSE ESCOBAR-PROF.
CENTRO SUL	39918		